



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

Praça da Bandeira, 47 - Centro CEP: 86720-000 Sabáudia-PR
CNPJ: 76.958.974/0001-44 Fones: (43) 3151-1122 / 3151-1160 / 3150-1343
www.sabaudia.pr.gov.br

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº 054/2025

Sabáudia – PR., 14 de julho de 2025.

Senhor Presidente:

Senhores Vereadores:

O Executivo Municipal tem a honra de encaminhar à elevada apreciação de Vossas Excelências o presente Projeto de Lei, que “Dispõe sobre a alteração do ANEXO I da Lei Municipal nº 726/2022, que trata do plano de carreira e salários do cargo de Psicopedagogo e dá outras providências.”

Essa medida se faz necessária para atualizar os salários-base dos servidores ocupantes dos cargos de Psicopedagogo.

A alteração do salário-base do cargo de psicopedagogo vem acompanhar a campanha de valorização dos servidores realizada pela atual gestão.

Diante do exposto, conto com a cordial atenção e a valiosa colaboração dos nobres pares na apreciação e aprovação do presente Projeto de Lei.

Cordialmente,

EDSON HUGO
MANUEIRA:03
537950977

EDSON HUGO MANUEIRA

Prefeito

CÂMARA MUNICIPAL DE SABÁUDIA



PROTOCOLO GERAL 240/2025
Data: 14/07/2025 - Horário: 16:32
Legislativo

“Sabáudia, Rica, Bela e Feliz”



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

Praça da Bandeira, 47 - Centro CEP: 86720-000 Sabáudia-PR
CNPJ: 76.958.974/0001-44 Fones: (43) 3151-1122 / 3151-1160 / 3150-1343
www.sabaudia.pr.gov.br

PROJETO DE LEI Nº 054/2025

“Dispõe sobre a alteração do ANEXO I da Lei Municipal nº 726/2022, que trata do plano de carreira e salários do cargo de Psicopedagogo e dá outras providências.”

O Prefeito do Município de Sabáudia, Estado do Paraná, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam alterados os salários base dos cargos de Psicopedagogo, conforme abaixo e Anexo

I.

CARGO	CARGA HORÁRIA	SALÁRIO BASE
Psicopedagogo	40h	R\$ 4.867,77

Parágrafo único. Os valores aprovados por essa lei serão aplicados a partir de setembro de 2025.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com aplicabilidade em setembro deste ano, revogando as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Sabáudia, Estado do Paraná, aos 14 dias do mês de julho do ano de 2025.

EDSON
HUGO
MANUEIRA:03
537950977
EDSON HUGO MANUEIRA

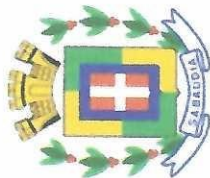
-Prefeito-

CÂMARA MUNICIPAL DE SABÁUDIA



PROTOCOLO GERAL 240/2025
Data: 14/07/2025 - Horário: 16:32
Legislativo

“Sabáudia, Rica, Bela e Feliz”



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

Praça da Bandeira, 47 - Centro CEP: 36720-000 Sabáudia-PR
 CNPJ: 76.958.974/0001-44 Fones: (43) 3151-1122 / 3151-1160 / 3150-1343
www.sabaudia.pr.gov.br

ANEXO II

PROGRESSÃO SALARIAL

Nível	Referência	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12
A	A	4.867,77	4.965,13	5.064,43	5.165,72	5.269,03	5.374,41	5.481,90	5.591,54	5.703,37	5.817,44	5.933,78	6.052,46
B	B	5.354,55	5.461,64	5.570,87	5.682,29	5.795,93	5.911,85	6.030,09	6.150,69	6.273,71	6.399,18	6.527,16	6.657,71
C	C	5.890,00	6.007,80	6.127,96	6.250,52	6.375,53	6.503,04	6.633,10	6.765,76	6.901,08	7.039,10	7.179,88	7.323,48
Nível	Referência	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24
A	A	6.173,51	6.296,98	6.422,92	6.551,38	6.682,41	6.816,05	6.952,37	7.091,42	7.233,25	7.377,92	7.525,47	7.675,98
B	B	6.790,86	6.926,68	7.065,21	7.206,52	7.350,65	7.497,66	7.647,61	7.800,56	7.956,58	8.115,71	8.278,02	8.443,58
C	C	7.469,95	7.619,35	7.771,73	7.927,17	8.085,71	8.247,42	8.412,37	8.580,62	8.752,23	8.927,28	9.105,82	9.287,94
Nível	Referência	25	26	27	28	29	30	31	32	33	34	35	36
A	A	7.829,50	8.142,68	8.468,39	8.807,13	9.159,41	9.525,79	9.906,82	10.303,09	10.715,21	11.143,82	11.589,58	
B	B	8.612,45	8.956,95	9.315,23	9.687,84	10.075,35	10.478,37	10.897,50	11.333,40	11.786,74	12.258,21	12.748,53	
C	C	9.473,70	9.852,65	10.246,75	10.656,62	11.082,89	11.526,20	11.987,25	12.466,74	12.965,41	13.484,03	14.023,39	

"Sabáudia, Rica, Bela e Feliz"

ANEXO I				
ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO				
CARACTERIZAÇÃO DA DESPESA				
Nomenclatura	Quantidade de Servidores	Variação	Impacto Mensal	Impacto Anual
Monitor de Creche	60	16,27	R\$ 20.997,48	111.286,65
Professor	85	14,97	R\$ 64.763,81	343.248,19
Pedagogo	7	14,97	R\$ 7.060,36	37.419,91
Educador	35	14,97	R\$ 34.224,70	181.390,91
Servente Geral	74	17,83	R\$ 33.947,39	179.921,17
Merendeiras	6	17,83	R\$ 3.007,70	15.940,82
Psicopedagogo	1	14,97	R\$ 213,41	1.131,07
Total			R\$ 164.214,85	R\$ 870.338,72
DEMONSTRATIVO DA DESPESA TOTAL COM PESSOAL				
Maio/2024 a Abril/ 2025				
Executivo				
Descrição		R\$		
Despesa com Pessoal - Líquida		30.453.219,26		
RCL - Receita Corrente Líquida		62.651.078,89		
% = (Despesa com Pessoal / RCL)		48,61%		
DESPESA COM PESSOAL				
Exercícios	Despesa com Pessoal (Maio/2024 a Abril/2025)	Impacto Mensal (número de Meses)	Recomposição Salarial (IPCA)	Despesa com Pessoal (Estimada)
2025	30.453.219,26	5,30	0,00	31.856.489,32
2026	31.856.489,32	0,00	6,31	33.866.633,80
2027	33.866.633,80	0,00	4,28	35.316.125,72
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA				
Exercícios	Receita Corrente Líquida (Maio/2024 a Abril/2025)	-	Correção da RCL (PIB)	Receita Corrente Líquida (Estimada)
2025	62.651.078,89	0,00	0,00	62.651.078,89
2026	62.651.078,89	0,00	6,93	66.992.798,66
2027	66.992.798,66	0,00	6,42	71.293.736,33
Impacto da Despesa com Pessoal				
Exercícios	Despesa com Pessoal	Receita Corrente Líquida	% (Despesa/RCL)	
2025	31.856.489,32	62.651.078,89	50,85%	
2026	33.866.633,80	66.992.798,66	50,55%	
2027	35.316.125,72	71.293.736,33	49,54%	

Nota: A Receita Corrente Líquida para encerramento do exercício de 2025 é a mesma realizada até abril/25



PARECER JURÍDICO

OBJETO: PROJETO DE LEI DO PODER EXECUTIVO Nº0054 /2025

EMENTA: "Dispõe sobre a Alteração do Anexo I da Lei Municipal nº 726/2022, que trata do Plano de Carreira e Salários do Cargo de Psicopedagogo"

I - RELATÓRIO.

O presente parecer tem por finalidade analisar os aspectos jurídicos do Projeto de Lei nº 054/2025, de iniciativa do Poder Executivo Municipal, que visa atualizar o salário-base dos servidores ocupantes do cargo de Psicopedagogo.

Conforme consta na exposição de motivos que acompanha a proposta, a medida busca atualizar os salários-base dos servidores ocupantes dos cargos de Psicopedagogo.

II. DA COMPETÊNCIA E INICIATIVA

A Constituição Federal dispõe em seu art. 37, inciso X, que a remuneração dos servidores públicos somente poderá ser fixada ou alterada por lei específica, respeitada a iniciativa privativa em cada caso. Adicionalmente, o art. 169, § 1º da mesma Carta exige que qualquer aumento de remuneração esteja acompanhado de:

- a) prévia dotação orçamentária suficiente; e
- b) autorização específica na Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO).

No âmbito local, a Lei Orgânica do Município de Sabáudia estabelece:

Art. 52, – Compete privativamente ao Prefeito a iniciativa de leis que disponham sobre:

I – criação de cargos, funções ou empregos públicos na administração direta e indireta ou **aumento de sua remuneração;**

Verifica-se, portanto, que a competência e a iniciativa para propositura do projeto de lei em questão estão corretamente atribuídas ao Chefe do Poder Executivo Municipal.



III – DA FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA.

O projeto não trata de mera recomposição inflacionária, nos termos finais do inciso X do art. 37 da Constituição, mas sim de alteração dos valores de vencimento-base, com repercussões diretas sobre a estrutura remuneratória da carreira de Psicopedagogo.

Ressalte-se que a proposta encontra respaldo na legislação federal, especificamente na Lei nº 11.738/2008, que institui o piso salarial profissional nacional do magistério da educação básica.

Essa legislação tem sido interpretada de forma ampla pelos tribunais e órgãos de controle, no sentido de que profissionais que atuam diretamente na rede pública de ensino, com funções pedagógicas, inclusive de apoio e orientação educacional, devem ter seus vencimentos compatíveis com o piso nacional.

Neste sentido, a adequação do salário-base dos psicopedagogos à política nacional de valorização do magistério revela-se juridicamente possível e socialmente legítima, sobretudo quando a função exercida se insere na estrutura pedagógica da rede de ensino.

IV – DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Em conformidade com o disposto no art. 169, § 1º, incisos I e II da Constituição Federal, a proposta foi acompanhada de estimativa de impacto financeiro-orçamentário e demonstrativo de compatibilidade com a Lei de Diretrizes Orçamentárias, assegurando a legalidade do aumento proposto.

V – CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Procuradoria Jurídica conclui pela legalidade e constitucionalidade do Projeto de Lei nº 054/2025, uma vez que:

- Respeita a competência e iniciativa do Chefe do Poder Executivo;
- Observa os princípios constitucionais da legalidade, eficiência e valorização dos profissionais da educação;
- Está em consonância com a Lei Federal nº 11.738/2008 (piso nacional do magistério);
- Apresenta a devida estimativa de impacto orçamentário-financeiro,



CÂMARA MUNICIPAL DE SABÁUDIA
Avenida Campos Salles, 1951 - Fone (043) 3151-1800 - CEP 86.720-000 –
Sabáudia – Pr – CNPJ/MF 01010823/0001-60

conforme exigido pela Constituição Federal.

No entanto, deve antes de ir à plenário deve ser submetido às Comissões responsáveis para que redija o parecer mais técnico.

Enfim, cabe ressaltar que a emissão desse parecer por essa Procuradoria Jurídica tem caráter **técnico-opinativo**, não vinculando os vereadores à sua motivação ou conclusão.

Sabáudia, 15 de julho de 2025.

ANDREIA DOS SANTOS
ESTRALIOTO:02039491961

Assinado de forma digital por ANDREIA
DOS SANTOS ESTRALIOTO:02039491961
Dados: 2025.07.15 13:17:43 -03'00'

ANDRÉIA DOS SANTOS ESTRALIOTO
Procuradora Jurídica



CÂMARA MUNICIPAL DE SABÁUDIA
Avenida Campos Sales, 1951 - Fone (043) 3151-1800 - Sabáudia - Pr
CNPJ/MF 01010823/0001-60

Na condição de Presidente da Câmara Municipal de Sabáudia, e na forma do Regimento Interno dessa Casa de Leis, em seu artigo 60º, determino a remessa dos **Projetos a Comissão de Finanças e Orçamento:**

- **Projeto de Lei nº 53/2025** – Autoriza o poder executivo e legislativo do Município de Sabáudia a firmar convênios com instituições financeiras privadas e outras providências
Autoria: Edson Hugo Manueira
- **Projeto de lei nº 54/2025** – Dispõe sobre a alteração do Anexo I da Lei Municipal nº 726/2022, que trata do plano de carreira e salários do cargo de psicopedagogo, e das outras providências
Autoria: Edson Hugo Manueira
- **Projeto de lei nº 55/2025** – Dispõe sobre a alteração do artigo 9º e do Anexo VI da Lei Municipal nº 026/1998, que trata do estatuto do Magistério, e das outras providências
Autoria: Edson Hugo Manueira
- **Projeto de lei nº 56/2025** – Dispõe sobre a alteração do Anexo I da Lei Municipal nº 493/2018, que trata do estatuto do Magistério, e das outras providências
Autoria: Edson Hugo Manueira
- **Projeto de lei nº 57/2025** – Dispõe sobre a alteração da nomenclatura do cargo de educador infantil e alterações do artigo 6º e do Anexo I da Lei Municipal nº 293/2014, que trata do Plano de carreira e salários do cargo de educador Infantil, e das outras providências
Autoria: Edson Hugo Manueira
- **Projeto de lei nº 58/2025** – Dispõe sobre a alteração do Anexo II e Anexo III da Lei Municipal nº 002/2005, que dispõe sobre estruturação do Plano de Cargos e Salários dos Servidores do Município de Sabáudia, e das outras providências
Autoria: Edson Hugo Manueira

De acordo com o Regimento Interno segue o prazo para a elaboração do Parecer.

Art. 61º - O prazo para a Comissão examinar o parecer será de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da matéria pelo Presidente da Comissão, salvo resolução em contrário do Plenário.

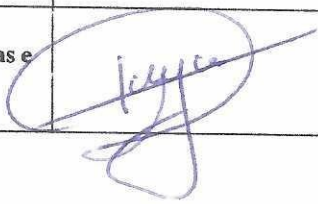
§ 1º - O Presidente da Comissão terá o prazo improrrogável de 48 (quarenta e oito) horas para encaminhar a matéria ao relator da Comissão, contadas do respectivo recebimento.

§ 2º - O relator terá o prazo de 4 (quatro) dias para elaborar o relatório e examinar o Parecer, prorrogável pelo Presidente da Comissão por

mais 48 (quarenta e oito) horas, mediante solicitação expressa.

Sabáudia, 15 de julho de 2025

ANDRÉ LUIZ DA SILVA
Presidente

	Assinatura	Data recebimento
José Aparecido de Souza Presidente da Comissão de Finanças e Orçamento		15/07/2025 Hrs: 19:17



CÂMARA MUNICIPAL DE SABÁUDIA
Avenida Campos Sales, 1951 - Fone (043) 3151-1800 - Sabáudia - Pr
CNPJ/MF 01010823/0001-60

Na condição de Presidente da Câmara Municipal de Sabáudia, e na forma do Regimento Interno dessa Casa de Leis, em seu artigo 60º, determino a remessa dos **Projetos a Comissão de Comissão de Justiça e Redação:**

- **Projeto de Lei nº 049/2025** – Dispõe sobre o desmembramento da zona Residencial 1 (ZR1), Zona Residencial 2 (ZR2), Zona Residencial 3 (ZR3), Zona Comercial de Serviços (ZCS), Zona residencial de chácaras (ZRCH) e dá outras providências
Autoria: Edson Hugo Manueira-Prefeito
- **Projeto de Lei nº 53/2025** – Autoriza o poder executivo e legislativo do Município de Sabáudia a firmar convênios com instituições financeiras privadas dá outras providências
Autoria: Edson Hugo Manueira
- **Projeto de lei nº 54/2025** – Dispõe sobre a alteração do Anexo I da Lei Municipal nº 726/2022, que trata do plano de carreira e salários do cargo de psicopedagogo, e da outras providências
Autoria: Edson Hugo Manueira
- **Projeto de lei nº 55/2025** – Dispõe sobre a alteração do artigo 9º e do Anexo VI da Lei Municipal nº 026/1998, que trata do estatuto do Magistério, e da outras providências
Autoria: Edson Hugo Manueira
- **Projeto de lei nº 56/2025** – Dispõe sobre a alteração Anexo I da Lei Municipal nº 493/2018, que trata do estatuto do Magistério, e da outras providências
Autoria: Edson Hugo Manueira
- **Projeto de lei nº 57/2025** – Dispõe sobre a alteração da nomenclatura do cargo de educador infantil e alterações do artigo 6º e do Anexo I da lei Municipal nº 293/2014, que trata do Plano de carreira e salários do cargo de educador Infantil, e da outras providências
Autoria: Edson Hugo Manueira
- **Projeto de lei nº 58/2025** – Dispõe sobre a alteração do Anexo II e Anexo III da Lei Municipal nº 002/2005, que dispõe sobre estruturação do Plano de Cargos e Salários dos Servidores do Município de Sabáudia, e da outras providências
Autoria: Edson Hugo Manueira

De acordo com o Regimento Interno segue o prazo para a elaboração do Parecer.

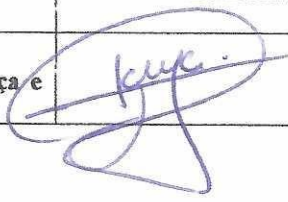
Art. 61º - O prazo para a Comissão exarar o parecer será de 10 (dez) dias, a contada data do recebimento da matéria pelo Presidente da Comissão, salvo resolução em contrário do Plenário.

§ 1º - O Presidente da Comissão terá o prazo improrrogável de 48 (quarenta e oito) horas para encaminhar a matéria ao relator da Comissão, contadas do respectivo recebimento.

§ 2º - O relator terá o prazo de 4 (quatro) dias para elaborar o relatório e exarar o Parecer, prorrogável pelo Presidente da Comissão por mais 48 (quarenta e oito) horas, mediante solicitação expressa.

Sabáudia, 15 de julho de 2025

ANDRÉ LUIZ DA SILVA
Presidente

	Assinatura	Data recebimento
José Aparecido de Souza Presidente da Comissão de Justiça e Redação		13/07/2025 H05:19:55



CÂMARA MUNICIPAL DE SABÁUDIA

Avenida Campos Salles, 1951 - Caixa Postal 21 - Fone (043) 3151-1800 - CEP 86.720-000 -
Sabáudia - Pr - CNPJ/MF 01010823/0001-60

CONVOCAÇÃO DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Eu, JOSÉ APARECIDO DE SOUZA, presidente da Comissão de Justiça e Redação, venho através deste, CONVOCAR, o senhor secretário Denis Ricardo Manoeira e o vereador Alex Hernandes Valentin, para uma reunião no dia 08/08/2025 (sexta-feira) às 16:00 horas na Sala de Sessões da Câmara Municipal de Sabáudia, para tratar dos projetos de Lei nº 049, 52, 53, 54, 55, 56, 57 e 058/2025 e do Projeto de Lei do Legislativo nº 012/2025..

Contando com sua presença, renovo meus protestos de estima e relevante consideração.

Sabáudia, 06 de agosto de 2025

Atenciosamente.

JOSÉ APARECIDO DE SOUZA
Presidente da Comissão de
Justiça e Redação



CÂMARA MUNICIPAL DE SABÁUDIA

Avenida Presidente Campos Salles, nº 1951 - Caixa Postal 21 - Fone (043) 3151-1800 - CEP 86.720-000 – Sabáudia – Pr – CNPJ/MF 01010823/0001-60

CONVOCAÇÃO DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Eu, JOSÉ APARECIDO DE SOUZA, presidente da Comissão de Finanças e Orçamento, venho através deste, CONVOCAR, o senhor secretário Rodrigo Fernando Trava e o vereador Wesley Roberto Pereira Xandu, para uma reunião no dia 08/08/2025 (sexta-feira) às 16:00 horas na Sala de Sessões da Câmara Municipal de Sabáudia, para tratar dos projetos de Lei nº 052, 053, 054, 055, 056, 057 e 058

Contando com sua presença, renovo meus protestos de estima e relevante consideração.

Sabáudia, 06 de agosto de 2025.

Atenciosamente.

JOSÉ APARECIDO DE SOUZA
Presidente da Comissão de
Finanças e orçamento

Aos 11 dias do mês de agosto de dois mil e vinte e cinco, às 16:00 horas, reuniram-se, Câmara Municipal de Sabáudia, os vereadores da referida comissão nº 049, 052, 053, 054, 055, 056, 057, 058/2025 e o projeto de Lei do Legislativo nº 012/2025. Considerando que o projeto analisado está correto, esta comissão dará seu parecer favorável favoravelmente. Sem mais para o momento a reunião foi encerrada com a assinatura de todos os presentes. Sabáudia, aos 08 dias do mês de agosto, do ano de dois mil e vinte e cinco.

Comissão de Finanças e Orçamento

Presidente: José Aparecido de Souza.....

Secretário: Rodrigo Fernando Trava

Relator: Wesley Roberto Pereira Xandu



CÂMARA MUNICIPAL DE SABÁUDIA

Avenida Campos Sales, n.21 – Caixa Postal 21 – Fone (43) 3151-1800 – Sabáudia-PR –
CEP 86.720-000 – CNPJ/MF n.01.010.823/0001-60 – camarasabaudia@hotmail.com

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDACÇÃO

MATÉRIA - Projeto de Lei n.054/2025

EMENTA – “Dispõe sobre a alteração do Anexo I da Lei Municipal nº 726/2022, que trata do Plano de Carreira e Salários do cargo de Psicopedagogo e dá outras providências.”

PARECER LEGISLATIVO N.060/2025

O Projeto de Lei nº 054/2025, de iniciativa do Poder Executivo Municipal, tem por objetivo alterar o Anexo I da Lei Municipal nº 726/2022, promovendo a atualização do salário-base dos ocupantes do cargo de Psicopedagogo, fixando-o em **R\$ 4.867,77 (quatro mil oitocentos e sessenta e sete reais e setenta e sete centavos)** para carga horária de 40 horas semanais, com vigência a partir de setembro de 2025.

A Procuradoria Jurídica da Câmara Municipal, em parecer técnico, manifestou-se pela constitucionalidade e legalidade da proposição, destacando que:

- A iniciativa é de competência privativa do Chefe do Poder Executivo, conforme previsto na Lei Orgânica Municipal;
- O projeto observa os requisitos dos arts. 37, X, e 169, § 1º, da Constituição Federal, uma vez que foi acompanhado de estimativa de impacto orçamentário-financeiro;
- A medida encontra respaldo na Lei Federal nº 11.738/2008, que trata do piso nacional do magistério, sendo juridicamente possível e socialmente legítima a valorização dos psicopedagogos da rede municipal de ensino.

Compete a esta Comissão analisar a constitucionalidade, legalidade e juridicidade da proposição.

No presente caso, verifica-se que:

1. **Constitucionalidade:** O projeto respeita os dispositivos constitucionais, em especial os artigos 37, X, e 169 da Constituição Federal, bem como os princípios da legalidade e valorização dos profissionais da educação.
2. **Legalidade:** A iniciativa legislativa é adequada, tendo sido corretamente apresentada pelo Chefe do Poder Executivo, conforme previsto no art. 52 da Lei Orgânica do Município.
3. **Orçamento:** Consta nos autos a estimativa de impacto orçamentário e a compatibilidade com a LDO, requisito indispensável para alterações remuneratórias.



CÂMARA MUNICIPAL DE SABÁUDIA

Avenida Campos Sales, n.21 – Caixa Postal 21 – Fone (43) 3151-1800 – Sabáudia-PR –
CEP 86.720-000 – CNPJ/MF n.01.010.823/0001-60 – camarasabaudia@hotmail.com

4. **Mérito:** Embora o mérito não seja objeto específico desta Comissão, registra-se que a proposta atende à política de valorização do magistério e ao fortalecimento da rede pública de ensino municipal.

Considerando as justificativas trazidas na presente propositura, após análise desta Comissão, entendemos ser juridicamente viável esta propositura, e mediante a importância do Projeto de Lei n.054/2025, foi deliberado favoravelmente pela sua apreciação pelo Plenário a aprovação pelos nobres *edis*.

Sala das Sessões, aos 12 dias do mês de agosto do ano de 2025



José Aparecido de Souza
Presidente



Denis Ricardo Manoeira
Secretário



Alex Hernandes Valentin
Relator



CÂMARA MUNICIPAL DE SABÁUDIA

Avenida Campos Salles, 1951 - Caixa Postal 21 - Fone (043) 3151-1800 - CEP 86.720-000 - Sabáudia - Pr - CNPJ/MF 01010823/0001-60 - camarasabaudia@hotmail.com

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTOS

MATÉRIA – Projeto de Lei nº 054/2025

SÚMULA “Dispõe sobre a Alteração do Anexo I da Lei Municipal nº 726/2022, que trata do Plano de Carreira e Salários do Cargo de Psicopedagogo.”

PARECER LEGISLATIVO Nº 038/2025

A Comissão de Finanças e Orçamentos analisou o Projeto de Lei nº 054/2025, de iniciativa do Poder Executivo Municipal, que tem por objetivo atualizar o salário-base dos servidores ocupantes do cargo de Psicopedagogo, em conformidade com a política nacional de valorização dos profissionais da educação e com a legislação vigente.

O projeto foi devidamente instruído com a exposição de motivos, estimativa de impacto financeiro-orçamentário e demonstrativo de compatibilidade com a Lei de Diretrizes Orçamentárias, atendendo às exigências legais para alterações remuneratórias.

A proposição encontra respaldo:

No art. 37, X, e art. 169, §1º da Constituição Federal, que exigem lei específica, prévia dotação orçamentária e autorização na LDO para aumento de remuneração;

Na Lei Orgânica Municipal, que confere competência privativa ao Prefeito para propor leis que disponham sobre a criação ou alteração de remuneração de cargos públicos;

Na Lei Federal nº 11.738/2008, que estabelece o piso salarial profissional nacional do magistério da educação básica, aplicável também aos profissionais que desempenham funções pedagógicas e de apoio à educação, como é o caso do Psicopedagogo.

Do ponto de vista orçamentário e financeiro, a matéria apresenta adequação e compatibilidade com as normas vigentes, não comprometendo o equilíbrio fiscal do Município.

Considerando que o projeto:

Está amparado na legislação federal, constitucional e municipal;

Apresenta a necessária estimativa de impacto financeiro-orçamentário;

Contribui para a valorização dos profissionais da educação do Município;

Esta Comissão de Finanças e Orçamentos manifesta-se favoravelmente à aprovação do Projeto de Lei nº 054/2025.


José Aparecido de Souza

Presidente


Rodrigo Fernando Trava

Secretário


Wesley Roberto Pereira Xandu

Relator



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

Praça da Bandeira, 47 - Centro CEP: 86720-000 Sabáudia-PR
CNPJ: 76.958.974/0001-44 Fones: (43) 3151-1122 / 3151-1160 / 3150-1343
www.sabaudia.pr.gov.br

LEI Nº 928/2025

“Dispõe sobre a alteração do ANEXO I da Lei Municipal nº 726/2022, que trata do plano de carreira e salários do cargo de Psicopedagogo e dá outras providências.”

O Prefeito do Município de Sabáudia, Estado do Paraná, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam alterados os salários base dos cargos de Psicopedagogo, conforme abaixo e Anexo I.

CARGO	CARGA HORÁRIA	SALÁRIO BASE
Psicopedagogo	40h	R\$ 4.867,77

Parágrafo único. Os valores aprovados por essa lei serão aplicados a partir de setembro de 2025.

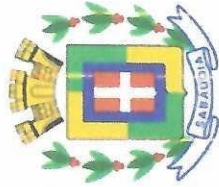
Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com aplicabilidade em setembro deste ano, revogando as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Sabáudia, Estado do Paraná, aos 03 dias do mês de setembro do ano de 2025.

EDSON HUGO
MANUEIRA:03
537950977
EDSON HUGO MANUEIRA

-Prefeito-

“Sabáudia, Rica, Bela e Feliz”



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

Praça da Bandeira, 47 - Centro CEP: 86720-000 Sabáudia-PR
 CNPJ: 76.958.974/0001-44 Fones: (43) 3151-1122 / 3151-1160 / 3150-1343
www.sabaudia.pr.gov.br

ANEXO II

PROGRESSÃO SALARIAL

Nível	Referência	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12
A	A	4.867,77	4.965,13	5.064,43	5.165,72	5.269,03	5.374,41	5.481,90	5.591,54	5.703,37	5.817,44	5.933,78	6.052,46
B	B	5.354,55	5.461,64	5.570,87	5.682,29	5.795,93	5.911,85	6.030,09	6.150,69	6.273,71	6.399,18	6.527,16	6.657,71
C	C	5.890,00	6.007,80	6.127,96	6.250,52	6.375,53	6.503,04	6.633,10	6.765,76	6.901,08	7.039,10	7.179,88	7.323,48
Nível	Referência	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24
A	A	6.173,51	6.296,98	6.422,92	6.551,38	6.682,41	6.816,05	6.952,37	7.091,42	7.233,25	7.377,92	7.525,47	7.675,98
B	B	6.790,86	6.926,68	7.065,21	7.206,52	7.350,65	7.497,66	7.647,61	7.800,56	7.956,58	8.115,71	8.278,02	8.443,58
C	C	7.469,95	7.619,35	7.771,73	7.927,17	8.085,71	8.247,42	8.412,37	8.580,62	8.752,23	8.927,28	9.105,82	9.287,94
Nível	Referência	25	26	27	28	29	30	31	32	33	34	35	36
A	A	7.829,50	8.142,68	8.468,39	8.807,13	9.159,41	9.525,79	9.906,82	10.303,09	10.715,21	11.143,82	11.589,58	
B	B	8.612,45	8.956,95	9.315,23	9.687,84	10.075,35	10.478,37	10.897,50	11.333,40	11.786,74	12.258,21	12.748,53	
C	C	9.473,70	9.852,65	10.246,75	10.656,62	11.082,89	11.526,20	11.987,25	12.466,74	12.965,41	13.484,03	14.023,39	

“Sabáudia, Rica, Bela e Feliz”

DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

www.sabaudia.pr.gov.br



DE ACORDO COM A LEI Nº 209/2012 DE 16 DE ABRIL DE 2012

Jornalista Responsável:
Maria do Carmo D. S. Vieira - 3415/13/27v

ANO XIV – Nº 2728 – PÁG. 12 – SEGUNDA-FEIRA – 08 – 09 – 2025 – EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

Praça da Bandeira, 47 - Centro CEP: 86720-000 Sabáudia-PR
CNPJ: 76.958.974/0001-44 Fones: (43) 3151-1122 / 3151-1160 / 3150-1343
www.sabaudia.pr.gov.br

LEI Nº 928/2025

“Dispõe sobre a alteração do ANEXO I da Lei Municipal nº 726/2022, que trata do plano de carreira e salários do cargo de Psicopedagogo e dá outras providências.”

O Prefeito do Município de Sabáudia, Estado do Paraná, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam alterados os salários base dos cargos de Psicopedagogo, conforme abaixo e Anexo I.

CARGO	CARGA HORÁRIA	SALÁRIO BASE
Psicopedagogo	40h	R\$ 4.867,77

Parágrafo único. Os valores aprovados por essa lei serão aplicados a partir de setembro de 2025.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com aplicabilidade em setembro deste ano, revogando as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Sabáudia, Estado do Paraná, aos 03 dias do mês de setembro do ano de 2025.

EDSON HUGO
MANUEIRA:03
537950977
EDSON HUGO MANUEIRA

-Prefeito-

“Sabáudia, Rica, Bela e Feliz”

DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

www.sabaudia.pr.gov.br



DE ACORDO COM A LEI Nº 209/2012 DE 16 DE ABRIL DE 2012

Jornalista Responsável:
Maria do Carmo D. S. Vieira - 3415/13/27v

ANO XIV – Nº 2728 – PÁG. 13 – SEGUNDA-FEIRA – 08 – 09 – 2025 – EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA
Praça da Bandeira, 47 - Centro CEP: 86720-000 Sabáudia-PR
CNPJ: 76.958.974/0001-44 Fones: (43) 3151-1122 / 3151-1160 / 3150-1343
www.sabaudia.pr.gov.br

ANEKO II PROGRESSÃO SALARIAL

Nível	Referência	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12
A	A	4.867,77	4.965,13	5.064,43	5.165,72	5.269,03	5.374,41	5.481,80	5.591,54	5.703,37	5.817,44	5.933,78	6.052,46
B	B	5.354,55	5.461,64	5.570,87	5.682,19	5.795,93	5.911,85	6.030,09	6.150,69	6.273,71	6.399,18	6.527,16	6.657,71
C	C	5.890,00	5.997,80	6.107,96	6.220,52	6.335,53	6.453,04	6.633,10	6.765,76	6.901,08	7.039,10	7.179,88	7.323,40
Nível	Referência	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24
A	A	6.173,51	6.296,98	6.422,92	6.551,38	6.682,43	6.816,05	6.952,37	7.091,42	7.233,25	7.377,92	7.525,47	7.675,98
B	B	6.790,06	6.926,68	7.065,21	7.206,52	7.350,66	7.497,66	7.647,61	7.800,56	7.956,58	8.115,71	8.278,02	8.443,58
C	C	7.469,95	7.619,35	7.771,73	7.927,17	8.085,71	8.247,42	8.412,37	8.580,62	8.752,23	8.927,28	9.105,82	9.287,94
Nível	Referência	25	26	27	28	29	30	31	32	33	34	35	36
A	A	7.829,50	8.142,68	8.468,39	8.807,23	9.159,41	9.525,79	9.906,82	10.303,09	10.715,21	11.143,82	11.589,58	
B	B	8.612,45	8.956,95	9.315,23	9.687,84	10.075,35	10.478,37	10.897,50	11.333,40	11.786,74	12.258,21	12.748,53	
C	C	9.473,70	9.852,65	10.246,75	10.656,62	11.082,89	11.526,20	11.987,25	12.466,74	12.965,41	13.484,03	14.023,39	

"Sabáudia, Rica, Bela e Feliz"